



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 334/19**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E DE CLASSE SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 13.708/2018, fica garantido ao emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE** do quadro de pessoal da Administração Direta, o piso salarial profissional nacional, ficando o valor salarial desse emprego alterado nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1º A remuneração bruta dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde passarão a ter a seguinte composição:

I – salário base correspondente às classes salariais OP/01, TA/02 e evoluções salariais conforme art. 46, I, da Lei Complementar nº 205/2006;

II – diferença correspondente ao piso nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde menos o valor do Salário Base mencionado no inciso I deste artigo;

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivos, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º A diferença entre o salário base e o piso nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, será pago em parcela destacada, sob a denominação de **“PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE”**.

Art. 3º O salário base continuará sendo reajustado anualmente, conforme disciplinado pela legislação municipal específica para as demais categorias funcionais.

Art. 4º A parcela remuneratória correspondente à diferença salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde serão reajustadas nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão considerados o “salário base” e a parcela destacada “piso nacional dos profissionais de saúde”.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2019.

**REGINA CÉLIA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 06/2019  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei Comp. 334/19  
FOI PUBLICADA(O) em 13/04/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Diário)